



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.369/2022

05 de abril de 2022

Mensagem 11/2022 do Poder Executivo

Ementa: “ALTERA A LEI N.º. 2.257, DE 26 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CRFB/88 E DO INCISO IX DO ARTIGO 84 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso X ao art. 2º, da Lei nº. 2.257 de 26 de junho de 2006, com a seguinte redação:

Art. 2º(...)

“X- atuação na área da educação, para admissão nos cargos de professor, pedagogo, nutricionista, merendeira, agente educacional II, monitor (creche e inclusão), monitor de transporte escolar e motorista categoria D, conforme necessidade emergencial apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º. Altera o parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei nº. 2.257 de 26 de junho de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

*“§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III, far-se-á exclusivamente para suprir a falta destes, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença.”
(NR)*

Art. 3º. Altera o parágrafo 3º *caput* e alínea “a” do art. 2º, da Lei nº. 2.257 de 26 de junho de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º. Considera-se, ainda, necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) a inexistência de profissional habilitado do quadro de servidores estatutários, no limite de até 20% (vinte por cento) do cargo em vacância, enquanto pendente da realização de novo concurso público.”(NR)*
- b) (...)*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º. Fica acrescentado o parágrafo 4º ao art. 2º, da Lei nº. 2.257 de 26 de junho de 2006, com a seguinte redação:

“§ 4º. Em virtude do inciso X deste artigo, entende-se por necessidade emergencial, a ausência de tais profissionais para atender de forma urgente e imediata os serviços da área educacional do município, até a realização de concurso público.”

Art. 5º. Fica alterado o parágrafo 2º do art. 11, da Lei nº. 2.257 de 26 de junho de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11(...)

§1º. (...)

“§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à 1/3 do que lhe caberia referente ao restante do contrato.” (NR)

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1479